

**CPMRS/RMB**CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO
DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DA
REGIÃO METROPOLITANA B**CONTRATO Nº 014/2020****TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O
CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO DOS RESÍDUOS
SÓLIDOS DA REGIÃO METROPOLITANA B –
CPMRS/RMB, E F HILTON NASCIMENTO SOUZA
PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA.**

O CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO METROPOLITANA B – CPMRS/RMB com sede administrativa à Rua Tabelaio José Gama Filho, 540, Sala 10, Centro, Pacajus, Ceará, inscrito no CNPJ (M.F) sob o nº 31.164.621/0001- 34, neste ato representado por seu SUPERINTENDENTE, Sr. Elano Feijó Damasceno, denominado de **CONTRATANTE**, e, do outro lado, **F HILTON NASCIMENTO SOUZA** com sede na Avenida Alberto Craveiro, 1795 C, Boa Vista, Fortaleza, Ceará, inscrita no CNPJ (M.F) sob o Nº. 10.510.699/0001-93, neste ato representado pelo Sr. Francisco Hilton Nascimento Souza, ao fim assinado doravante denominada de **CONTRATADA**, sujeitando-se os contratantes às suas normas e às cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO

1.2 - O presente contrato tem como fundamento na Lei Federal nº 8.666/93, e suas posteriores alterações, bem como o Processo Administrativo de Dispensa de Licitação Nº. 014/2020, devidamente ratificada pela autoridade competente ao fim assinado e a proposta da **CONTRATADA**, tudo parte integrante deste Termo, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO CONTRATUAL

2.1 - O presente contrato tem como objeto a **LOCAÇÃO DE IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL PARA FICAR À DISPOSIÇÃO DO FUNCIONAMENTO DA SEDE ADMINISTRATIVA DO CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO METROPOLITANA B – CPMRS/RMB.**

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.1 - O valor Contratual global importa na quantia de **R\$ 4.120,00 (Quatro mil cento e vinte reais)**, referente à:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
1	LOCAÇÃO DE 01 (UMA)				

**CPMRS/RMB**CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO
DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DA
REGIÃO METROPOLITANA

	IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL, P/B, IMPRESSÃO, COPIADORA, DUPLEX, SCANNER, WI FI, COM ASSISTÊNCIA TÉCNICA, RECARGAS JÁ INCLUSAS, FRANQUIA 5.000 PÁGINAS	MÊS	12	R\$ 260,00	R\$ 3.120,00
2	PÁGINA EXCEDENTE	PÁGINA	20.000	R\$ 0,05	R\$ 1.000,00

CLÁUSULA QUARTA - DOS REAJUSTES

4.1 – O presente contrato não poderá ser objeto de reajuste.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

5.1 - O presente contrato vigorará por 12 (doze) meses de 04 de janeiro de 2021 a 31 de dezembro de 2021, podendo ser prorrogado nos casos e formas previstos no inciso II do artigo 57 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

6.1 - Os pagamentos serão realizados mensalmente até o 10 (décimo) dia útil imediatamente posterior ao da prestação dos serviços mediante apresentação da Nota Fiscal e fatura correspondente. As faturas deverão ser aprovadas, obrigatoriamente, pela CONTRATANTE, que atestará a execução dos serviços. Caso não seja realizado o pagamento na data apazada, será automaticamente suspenso o abastecimento e o boleto encaminhado para o protesto em cartório.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 - A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da presente licitação, consoante estabelece a Lei N . 8.666/93.

7.2 - Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual.

7.3 - Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas.

7.4 - Providenciar os pagamentos à CONTRATADA, à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas, pelo setor competente.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 - Prestar os serviços, objeto do contrato de conformidade com as condições e prazos estabelecidos neste termo contratual.

8.2 - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento convocatório que originou o





CPMRS/RMB

CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO
DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DA
REGIÃO METROPOLITANA



presente contrato.

8.3 - Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE na execução do objeto contratual.

8.4 - Arcar com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados ou prepostos envolvidos na entrega do objeto contratual;

8.5 - Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no § 1 do art. 65 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

8.6 - O Prazo para a entrega do produto, será de, NO MÁXIMO, 24 (vinte e quatro) horas APÓS RECEBIMENTO DA ORDEM DE SERVIÇOS, conforme os termos do presente contrato;

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- O licitante que convocado dentro do prazo de validade da sua proposta não celebrar o contrato, falhar e/ou fraudar na execução do contrato ou ainda comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a administração, pelo prazo de até cinco anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

- A paralisação injustificada na execução do contrato no prazo previsto no instrumento convocatório acarretará, de plano, a incidência da multa moratória à base de 0,33%, cumulativamente, incidente sobre o valor global contratado, por cada dia de atraso .

- No caso de inadimplemento na execução do contrato, seja total ou parcial, além da multa estabelecida neste edital, o contrato poderá ser rescindido, sujeitando-se, ainda, o Contratado, após o devido processo legal, às seguintes penalidades:

- I. Advertência;
- II. Multa cumulativa com as demais sanções conforme estabelecido no termo contratual, em apenso ao presente instrumento convocatório;
- III. O descumprimento do contrato bem como das normas previstas no edital ensejará no impedimento de contratar com a Entidade contratante e automático descredenciamento da empresa do Cadastro da entidade, pelo prazo de até 05 anos ou até que seja promovida a sua reabilitação.

- A competência para imposição das sanções de advertência e de multa bem como o impedimento de licitar ou contratar será de competência exclusiva do titular da entidade contratante.

- A reabilitação do Contratado que cometer as faltas previstas nos itens anteriores somente será promovida mediante requerimento por escrito e encaminhado ao setor competente, após decorrido o prazo da aplicação da sanção bem como comprovação do pagamento das sanções cabíveis.

- As sanções previstas serão aplicadas assegurando ao Contratado ou ao Adjudicatário, o contraditório e a ampla defesa, nos seguintes prazos e condições :

05 dias úteis nos casos de advertência ;

10 dias úteis da abertura de vista do processo, no caso de declaração de impedimento para licitar ou contratar com a Entidade contratante.

**CPMRS/RMB**CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO
DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DA
REGIÃO METROPOLITANA B**CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

- O instrumento contratual firmado poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos arts. 77 a 80 da Lei N . 8.666/93.
- Na hipótese de ocorrer a rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso I, da Lei N . 8.666/93, à Contratante são assegurados os direitos previstos no art. 80, incisos I a IV, parágrafos 1º a 4º, da Lei citada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

- Os recursos cabíveis posteriores a presente contratação serão processados de acordo com o que estabelece a Lei N°. 10.520 de 17 de Julho de 2002 e suas alterações posteriores.
- Os recursos deverão ser interpostos mediante petição devidamente arrazoada e subscrita pelo representante legal da recorrente dirigida a CONTRATANTE.
- Os recursos serão rotocolados na Entidade contratante e encaminhados à CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1 - As despesas decorrentes do contrato, serão consignadas na seguinte dotação orçamentária:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	ELEMENTO DE DESPESA	ORIGEM DOS RECURSOS
01 01.01 18.542.0001.2.001	3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica / Recursos Próprios

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS.

13.1 - Em atenção ao artigo 67 da Lei Federal NO. 8.666/93, a execução do presente termo de contrato será fiscalizado pela Contratante, por meio de servidor devidamente designado para tal fim, ao qual manterá anotações e ressalvas acerca da correção ou incorreção da execução dos serviços, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, ao qual compete ainda:

- Receber provisória e definitivamente o objeto do Contrato, a partir do qual poderá ser realizado o pagamento de que trata a cláusula sétima, ou rejeitá-lo, se executado em desacordo com este Contrato;
- Ser ouvido nas hipóteses de alteração ou rescisão contratual, apresentando, se for o caso, as justificativas para a tomada dessas providências pela autoridade responsável.

CLÁUSULA DECIMA QUARTA – DO FORO

14.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Pacajus, Estado do Ceará, para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente contrato, que não possa ser resolvida pela via administrativa, renunciando-se, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



CPMRS/RMB

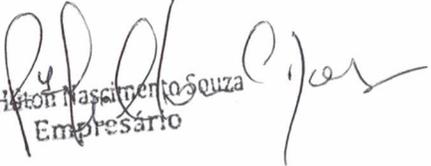
CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO
DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DA
REGIÃO METROPOLITANA B



E, por estarem acertadas as partes firmam o presente instrumento contratual em 02 (duas) vias para que possa produzir os efeitos legais.

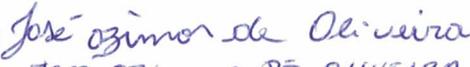
Pacajus/CE, 30 de dezembro de 2020.


ELANO FEIJÓ DAMASCENO
SUPERINTENDENTE
CONTRATANTE


F HILTON NASCIMENTO SOUZA
EMPRESÁRIO
F HILTON NASCIMENTO SOUZA
REPRESENTANTE LEGAL
CONTRATADA

Testemunhas:

01 Nome: 
ANDRESSA DE ANDRADE LIMA
C.P.F.: 009.428.913-17

02 Nome: 
JOSÉ OZIMAR DE OLIVEIRA
C.P.F.: 029.730.893-95